



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 2.119/2017 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL CAMPINA VERDE
PROTOCOLO Nº 497/17
18/12/17 13:14 hs
E
Eliane K. F. Martins
Assistente Administrativo
Câmara Municipal Campina Verde MG

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2018.”

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 66, §4º, PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do município de CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2018 discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a receita em R\$ 45.342.500,00 (Quarenta e cinco milhões trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando-se o seguinte desdobramento:

Table with 2 columns: DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA and TOTAL R\$. Rows include 1. RECEITAS CORRENTES (subdivided into Tributária, Contribuições, Patrimonial, Agropecuária, Industrial, Serviços, Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes) and 2. RECEITAS DE CAPITAL.

RUA 30 Nº 296 – CEP 38270-000 – CAMPINA VERDE – MG – TEL.: (34) 3412-9100

Certifico e dou fé que esta foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG

Data 18/12/17

Ass

João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município

STATE OF TEXAS
COUNTY OF DALLAS
PHOTOGRAPHER
No. _____
CO. _____

STATE OF TEXAS
COUNTY OF DALLAS
PHOTOGRAPHER



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Operações de Crédito	1.000.000,00
Alienação de Bens	230.000,00
Transferências de Capital	1.250.000,00
9. DEDUÇÃO NA RECEITA P/ FUNDEB	6.360.000,00
Dedução na Receita p/ FUNDEB	6.360.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	45.342.500,00

Art. 3º. A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, observando-se o seguinte desdobramento:

A) DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$	R\$
01. PODER LEGISLATIVO		3.036.000,00
01. Câmara Municipal de Campina Verde	3.036.000,00	
02. PODER EXECUTIVO		42.306.500,00
02.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	993.000,00	
02.02. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	458.000,00	
02.03. CONTROLE INTERNO	63.000,00	
02.04. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	2.128.865,00	
02.05. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	3.807.200,00	
02.06. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	489.020,00	
02.07. SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	147.200,00	
02.08. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.898.350,00	
02.09. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.147.800,00	
02.10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11.682.000,00	
02.11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.458.000,00	
02.12. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	429.000,00	
02.13. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	8.763.295,00	
02.14. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IND. E COMÉRCIO	841.770,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



TOTAL DA DESPESA FIXADA

45.342.500,00

Art. 4º. Fica autorizado a alterar na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018 e Plano Plurianual de Governo vigente, os valores de metas e riscos fiscais, programas, ações, projetos e atividades de forma a compatibilizar com valores dos anexos da presente Lei.

Art. 5º. A Lei Orçamentária para o exercício de 2018, incluindo os seus anexos, é compatível com instrumentos de planejamento municipal e, ainda, com as normas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. Para a liberação das verbas constantes das dotações orçamentárias destinadas às transferências voluntárias, constantes da presente lei, o poder executivo municipal deverá regulamentar os procedimentos necessários para fins de cumprimento e adequação do disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/00.

Art. 7º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

I - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;

II - Utilizar o "excesso de arrecadação" apurado nos termos do inciso II, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



III - Utilizar o "superávit" financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV - Utilizar recursos resultantes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

V - Fica estabelecido o limite máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para realização do carnaval de Campina Verde, ficando vedado todo e qualquer remanejamento para esta finalidade.

Parágrafo Único - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I - as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito orçado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

II - as suplementações ao Fundo Municipal de Saúde, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito orçado para o referido fundo, objetivando adequar as fontes de financiamento ao efetivo processamento das ações programadas da área de Saúde.

III - alterações orçamentárias entre fontes de recursos de uma mesma dotação orçamentária e ainda as inclusões de novas fontes de recursos não previstas no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 8º. Os recursos que em decorrência de veto ou emenda a esta lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se estabelecer o equilíbrio orçamentário e serão utilizados como fonte de recursos para créditos suplementares.

Art. 9. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, artigo 157, § 3º da Constituição Estadual de Minas Gerais e, ainda, artigo 159 da Lei Orgânica do município:

I - Realizar operação de crédito por antecipação da receita, mediante contrato ou emissão de títulos de renda, observado o limite estabelecido em resolução do Senado Federal;

II - Realizar operação de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 10. Até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar Federal 101, de 04 de Maio de 2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 11. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, cumprirão no que couber, todas as prerrogativas e exigências da Lei Complementar Federal 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 18 de dezembro de 2017.


Fradique Gurita da Silva

Prefeito Municipal